

NOTAS INTRODUTÓRIAS

O acesso à justiça é um direito de todas as pessoas e foi uma conquista gradativa conforme a história do país. As Constituições outorgadas demonstraram com precisão o evoluir social e como o judiciário deve ter amplitude para garantir a eficácia das normas e a proteção dos direitos violados dos trabalhadores.

É imprescindível ressaltar a importância da linguagem jurídica como meio para compreender a verdade real, os interesses e os pedidos das partes. O dialeto jurídico deve ser objetivo e simplório, não promovendo duplicidade de assimilação, bem como de sua aplicação. O tecnicismo e o juridiquês são formas incoerentes com os preceitos éticos para promover os andamentos processuais sendo contrários aos objetivos da advocacia por causarem morosidade processual, devendo ser supridos para não gerarem consequências como a ambiguidade e o rebuscamento.

Todos esses fatores podem contribuir positivamente para que ocorra a conciliação, ou seja, um meio alternativo para solucionar os conflitos de maneira mais rápida mediante acordo entre as partes, sempre respeitando o princípio da indisponibilidade e com a presença ativa do juiz, para que sejam ressaltados os direitos da parte mais fraca da relação.

Por fim, este resumo expõe a perspectiva do advogado em relação aos procedimentos na justiça trabalhista, bem como suas expectativas para o alcance das resoluções dos conflitos. As reformas trabalhistas não serão o foco deste trabalho, pois o objetivo é demonstrar a realidade das pessoas em relação aos seus processos.

1. O ACESSO À JUSTIÇA

O Direito é um ramo da ciência que objetiva amparar todas as pessoas sem desigualdades referentes aos gêneros, as classes econômicas e aos grupos étnicos. A disciplina jurídica almeja o equilíbrio entre a justiça e a interação social, para que os princípios constitucionais não sejam violados. A função principal após a ocorrência de um conflito é o alcance ao acesso à justiça. Na justiça do Trabalho o reclamante pode exercer o *jus postulandi*, conforme artigo 791 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT/43), mas normalmente para garantir seus direitos trabalhistas contrata um advogado para deter maiores chances de sucesso em suas reclamações. O acesso à justiça é uma conquista gradativa da sociedade proporcionando não somente o acesso as varas e aos tribunais, mas aos meios

facultativos como a conciliação. Este componente visa solucionar os litígios de maneira célere e sem todo o desgaste de um processo, bem como contribui para estatística de produtividade do magistrado, o parcelamento da dívida do empregador com o empregado e uma decisão transitada em julgado impossibilitando o reclamante de ajuizar posteriormente novas demandas com os mesmos pedidos.

Segundo Humberto Dalla Bernardina de Pinho e Maria Martins Silva Stancati (2016, p. 18), no artigo “A ressignificação do princípio do acesso à justiça à luz do art. 3º do CPC/15”, o acesso à justiça é primordial as pessoas, expondo:

Com efeito, o acesso à justiça é um princípio essencial ao funcionamento do Estado de direito. Isto porque um Estado que se organiza sob esse postulado deve assegurar, em todas as suas funções, isonomia substancial aos cidadãos. No campo da jurisdição, esse dever de igualdade se demonstra, exatamente, pela garantia de acesso à justiça. (PINHO; STANCATI, 2016, p. 18).

Neste aspecto, o acesso à justiça significa a relação entre o Estado em propiciar o bem-estar das pessoas e de cada indivíduo em deter acessibilidade de recorrer seus direitos infringidos. É um liame que objetiva minimizar a desigualdade social e explanar a importância das normas nos meios de convivência.

Os maiores influenciadores e pensadores sobre as prerrogativas e aplicações do acesso à justiça no Brasil foram Mauro Capelletti (italiano) e Bryant Garth (2002). Em um de seus livros, o “Acesso à justiça”, os escritores expuseram (2002, p.9):

“Afastar a “pobreza no sentido legal” – a incapacidade que muitas pessoas têm de utilizar plenamente a justiça e suas instituições – não era preocupação do Estado. A justiça, como outros bens, no sistema do *laissez-faire*, só podia ser obtida por aqueles que pudessem enfrentar seus custos; aqueles que não pudessem fazê-lo eram considerados os únicos responsáveis por sua sorte. O acesso formal, mas não efetivo à justiça, correspondia à igualdade formal, mas não efetiva (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p.9)”

A expressividade dos autores certifica como o acesso à justiça foi historicamente alcançado no país e demonstra que foi lentamente incorporado advindo junto com os modelos políticos do Estado. As principais normas que relevaram a importância desta temática foram tratadas pelas Constituições de 1934, 1946 e 1988. Estas interligações dos acontecimentos no Brasil contribuíram para a sociedade atual como o amparo da Lei 1.060/50, referente a assistência gratuita e a criação do Código de Processo Civil/2015 (CPC/15).

Sendo assim, o acesso à jurisdição é extremamente importante, significa valorizar as garantias e os princípios de cada pessoa protegendo seus direitos violados.

2. LINGUAGEM, JURIDQUÊS E TECNICISMO

A linguagem jurídica é muito específica para que os leigos possam compreender. A maneira de expressar o que se deseja e de proporcionar o entendimento sem duplos sentidos é estabelecendo uma linguagem compreensível e sem rebuscamento. Falar e escrever de maneira clara não significa utilizar um linguajar incorreto, mas objetivar que a mensagem seja ao final absorvida pelo receptor com coerência e coesão.

O tecnicismo e o juridiquês são utilizados quando algum operador do Direito, como forma de se vangloriar perante seus clientes, cria uma barreira com os indivíduos, que muitas vezes não conseguem compreender claramente as ações tomadas e praticadas no processo. Esta problemática acarreta a morosidade nos andamentos processuais e podem ser evitadas com um linguajar simplório, direto e objetivo. É o profissional realizar um bom trabalho sendo ágil em seu ofício.

Segundo Suzana Minuzzi Reolon (2010, p.19) em seu artigo “A linguagem jurídica e a comunicação entre o advogado e seu cliente na atualidade” exporta-se:

O que importa é que o advogado se dê conta da importância que têm o uso da linguagem adequada no seu trabalho, tendo em vista que seria interessante que desenvolvesse um estilo próprio de expressão. Não precisa ser - não deveria ser - rebuscado, nem prolixo. Deve refletir o seu conhecimento, que deve ser bem aplicado a cada caso concreto, para garantir o sucesso de sua pretensão. (...) Atualmente, as pessoas lêem pouco, ou mal, e cada vez se escreve menos. A decadência do ensino, em todos os níveis é algo preocupante. E é nesse contexto atual que o estudante de Direito está inserido (REOLON, 2010, p. 19).

Neste diapasão, os profissionais atuam para seus clientes e não devem se contemplar em utilizar meios que obscureçam o curso do processo. Os profissionais do Direito atuam em busca da justiça e devem se atentar aos princípios da celeridade e do devido processo legal.

3. CONCILIAÇÃO, ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE E O ATIVISMO JUDICIAL

A conciliação é um dos meios alternativos e importantes para a resolução de conflitos objetivando o acordo de forma consensual entre as partes. O artigo 3º do CPC/15 trata sobre essa medida, bem como se vislumbra este fator no artigo 764, caput e parágrafos, da CLT/43, *in verbis*:

Art. 764 - Os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos (...);

§ 3º - É lícito às partes celebrar acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório (BRASIL, Decreto-Lei Nº 5452 de 1º de Maio de 1943).

A norma estabelece ainda a tentativa de conciliação após terminada a fase instrutória, onde as partes terão oportunidade de apresentar suas alegações finais, antes da decisão proferida pelo juiz, conforme o artigo 850 da CLT/43. No procedimento trabalhista o princípio da indisponibilidade retrata sobre a irrenunciabilidade do empregado sobre seus direitos, exceto com a súmula 276 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), quando o trabalhador já detenha um novo emprego.

As autoras Adriana G. S. Orsini, Ana Flávia C. Vaz de Mello e Tayná P. Amaral (2011, p.47-48) retratam que o princípio da indisponibilidade se subdivide em absoluto e relativo. Na primeira, envolve-se o interesse público, como as normas de proteção à saúde e à segurança do empregado e o segundo sobre a indisponibilidade relativa dos direitos que traduzem interesses individuais ou bilaterais, somente cabendo a transação e não a renúncia, pois não poderá ser aplicado e arbitrado nada que traga prejuízos ao trabalhador. É verídico que a CLT/43 traz um protecionismo positivo a parte mais fraca da relação empregatícia e possibilita ao juiz que participe ativamente nos acordos procurando a melhor tratativa para os interesses do empregado. É uma postura proativa onde o magistrado exerce com cautela sua expertise nas audiências.

Sendo assim, nota-se a benevolência da conciliação, da preocupação com os princípios e do ativismo judicial sendo fatores importantes para a resolução de conflitos no direito trabalhista, evitando a morosidade dos processos e visando a possibilidade de soluções rápidas.

4. PERSPECTIVAS DO ADVOGADO EM EXERCER A ÉTICA NA PROFISSÃO

O advogado exerce uma profissão extremamente importante atuando na defesa dos interesses das partes, utilizando-se de sua capacidade postulatória para juízo. O artigo 133 da Constituição Federal/1988 expõe que este profissional é indispensável à justiça devendo atuar com sua sapiência, nos limites da lei e na observância dos prazos processuais.

O profissional do Direito ao atuar em reclamações trabalhistas não expõe seu foro íntimo ou sua opinião sobre o processo, agindo com preceitos éticos e morais. Os pedidos serão comprovados mediante as provas que instruem os direitos violados do cliente e ao final das fases processuais o juiz proferirá a procedência ou não do alegado.

É notório que o reclamante detém o *jus postulandi* no direito trabalhista, contudo, a maioria dos empregados entra com um processo assistido de um advogado para que possa ter chances de se defender e cumprir os andamentos processuais sem contradições e omissões em suas expectativas. É sabido, que o profissional do Direito estudou anos para sua preparação do emprego e detém habilidades com as palavras e recursos perante uma audiência muito mais fáceis que um leigo. Logo, mesmo sendo indispensável, o advogado é atuante.

A Resolução N. 02/2015, trata sobre o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) estabelecendo as finalidades e as condutas a serem seguidas pelos profissionais habilitados.

Contudo, muitos clientes induzem o profissional a agir de má-fé para que continuem sendo seus assistentes nas causas processuais. Neste ponto, indague: Como o advogado poderá reagir a tal proposta? Qual a melhor maneira de convencer o cliente de que esta medida é errônea? Que expectativa deter para sua profissão?

É importante salientar que nunca se deve expor tratamento diferenciado com qualquer cliente. As partes que procuram auxílio devem ser tratadas com isonomia e se necessitam de um advogado é porque requerem tirar dúvidas e solucionar suas problemáticas.

Muitas vezes tem-se a impressão de que a má-fé advém do advogado e de seu exercício na profissão, contudo muitas vezes o próprio cliente omite ou conta uma versão histórica diferente da ocorrida e com as provas aparentes, nem sempre é fácil descobri-las.

Myller dos Santos Avellar (2015), em seu artigo “Como lidar com o cliente na advocacia” explica:

O cliente quer sentir plena confiança em seu advogado. Claro que ninguém consegue agradar a todos, mas algumas condutas, se assumidas pelo advogado, podem garantir que você terá muito menos problemas, ou nenhum problema, com seus clientes. Logo, se você mantiver uma postura correta com seus clientes, certamente eles sempre recorrerão a você quando necessário (AVELLAR,2015).

Neste diapasão, o advogado deve manter-se firme em suas convicções e exaltar a postura ética e correta mediante o cliente. Retratar que propostas incoerentes com a idoneidade trarão consequências graves para ele e seu cliente é fundamental para que as relações sejam criadas com confiança. As condutas corretas retiram o risco do advogado se sujeitar a situações vexatórias e que exponham sua carreira contra a moralidade e a justiça.

Apesar de inúmeros meios de burlar a lei poderem ser acessíveis ao advogado este deve manter-se convicto em seus ideais e manter expectativas positivas para seu futuro. A nova reforma trabalhista não retirará clientes de seus escritórios, apenas requer que demandas improcedentes com a fundamentação lógica processual sejam impetradas no judiciário causando morosidade.

Sendo assim, caberá ao profissional do Direito buscar conhecimentos e recursos para que caso note que as normas serão inconstitucionais aos direitos de seus clientes haja revisão e mudança nas regras. A perspectiva para o advogado jamais deverá ser eivada de dúvidas, pois são responsáveis pela justiça e compactuam com a resolução dos conflitos.

CONCLUSÃO

O presente trabalho visou explicar a importância do acesso à justiça. É notório que as pessoas devem compreender a linguagem que será tratada nos processos e em suas fases processuais. Não deve o profissional se distanciar do entendimento comum, exercendo um trabalho com qualidade, mas de modo objetivo. O tecnicismo e o juridiquês podem exaltar as manifestações do advogado, porém não trarão clareza e podem contribuir com a morosidade nas demandas.

Por fim, o advogado é essencial a justiça e nos procedimentos trabalhistas. A lei aduz ao empregado o direito de entrar com reclamações sozinho, mas é verídico que a parte mais fraca costuma ser assistida e amparada. Neste ponto, é perceptível a importância do profissional e é sabido que sua função jamais deixará de existir para garantir direitos violados.

REFERÊNCIAS

AVELLAR, Myller dos Santos. **Como lidar com o cliente na advocacia**. Disponível em: <http://guiaparaadvogadosiniciantes.blogspot.com.br/2014/12/como-lidar-com-o-cliente-na-advocacia.html>. Acesso em: 10 jun. 2017.

BRASIL. **Constituição** (1988). In: Vade Mecum Saraiva. 22^a. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. In: Vade Mecum Saraiva. 22ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2002, p.9.

FILHO, Wagson Lindolfo José. **Ativismo judicial**. Disponível em: <http://www.magistradotrabalhista.com.br/2014/02/ativismo-judicial.html>. Acesso em: 10 jun. 2017.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; MELLO, Ana Flávia Chaves Vaz de; AMARAL, Tayná Pereira. **A conciliação como concretização do acesso à justiça**. Disponível em: http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_83/adriana_sena_orsini_e_ana_flavia_mello_e_tayna_amaral.pdf. Acesso em: 06 jun. 2017.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; STANCATI, Maria Martins Silva. **A ressignificação do princípio do acesso à justiça à luz do art. 3º do CPC/2015**. São Paulo: Revista de processo. Revista dos Tribunais. Ano 41, n. 254, abr 2016, p.17-44.

REOLON, Suzana Minuzzi. **A linguagem jurídica e a comunicação entre o advogado e seu cliente na atualidade**. Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2010_2/suzana_reolon.pdf. Acesso em: 10 jun. 2017.